



LEI MUNICIPAL Nº 126/2005.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL 108/2003 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Bannach, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono as seguintes alterações na Lei Municipal 108/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Bannach a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A receita proveniente da arrecadação da contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública é destinada exclusivamente ao custeio da iluminação pública no Município.

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município de Bannach – Pa.

Art. 4º - A contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será cobrada de acordo com as faixas de consumo de energia elétrica e respectivas alíquotas fixadas no **ANEXO ÚNICO** desta lei, e aplicadas sobre o valor da tarifa de iluminação pública, em MWH estabelecida pelo poder concedente, ANEEL ou órgão que vier a substituir.

§ 1º - Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe residencial BT com consumo de até 30 Kw/h.

§ 2º - A determinação da classe / categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

AV. PARANÁ SN – CENTRO BANNACH – PA

CEP: 68388- 000

FONE: (94) 3-33051202/1204



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
prefeiturabannach_pa@ig.com.br



Art. 5º A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Art. 6º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 1º - A Concessionária de Energia Elétrica, deverá ser responsável pela arrecadação da contribuição oriundas das Unidades Consumidoras de Energia Elétrica, e deverá repassar o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos do convênio a ser firmado com o Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá obrigatoriamente, prevê repasse no mês subsequente do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para a remuneração dos custos de arrecadação.

Art. 7º - São partes integrantes da presente Lei o anexo único que a acompanha.

Município de Bannach – Pará., em 25 de maio de 2.005


GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LOCALIDADE: BANNACH

1. RESIDENCIAL - BT

FAIXA DE CONSUMO	QTDE UC'S	ALÍQUOTA (%)	TAXA	TOTAL
Até 30 KWh	45	ISENTO	0,00	0,00
De 31 a 100 KWh	183	1,29	1,97	361,21
De 101 a 200 KWh	74	4,14	6,33	468,76
De 201 a 300 KWh	12	6,22	9,52	114,21
De 301 a 400 KWh	9	8,28	12,67	114,02
De 401 a 500 KWh	1	10,34	15,82	15,82
De 501 a 750 KWh	2	15,54	23,78	47,56
De 751 a 1000 KWh	0	20,70	31,67	0,00
Acima de 1000 KWh	1	25,88	39,60	39,60

1.161,18

2. COMERCIAL - BT

FAIXA DE CONSUMO	QTDE UC'S	ALÍQUOTA (%)	TAXA	TOTAL
Até 30 KWh	4	1,29	1,97	7,90
De 31 a 100 KWh	17	5,18	7,93	134,74
De 101 a 200 KWh	8	10,34	15,82	126,57
De 201 a 300 KWh	3	15,34	23,47	70,42
De 301 a 400 KWh	1	20,70	31,67	31,67
De 401 a 500 KWh	4	25,88	39,60	158,40
De 501 a 750 KWh	2	39,83	60,94	121,89
De 751 a 1000 KWh	2	54,78	83,82	167,64
Acima de 1000 KWh	0	82,66	126,48	0,00

819,22

3. INDUSTRIAL - BT

FAIXA DE CONSUMO	QTDE UC'S	ALÍQUOTA (%)	TAXA	TOTAL
Até 30 KWh	0	5,18	7,93	0,00
De 31 a 100 KWh	1	10,34	15,82	15,82
De 101 a 200 KWh	1	15,34	23,47	23,47
De 201 a 300 KWh	0	20,70	31,67	0,00
De 301 a 400 KWh	0	25,88	39,60	0,00
De 401 a 500 KWh	1	38,83	59,41	59,41
De 501 a 750 KWh	1	51,78	79,23	79,23
De 751 a 1000 KWh	0	77,66	118,83	0,00
De 1001 a 1500 KWh	0	90,61	138,64	0,00
Acima de 1500 KWh	0	116,50	178,26	0,00

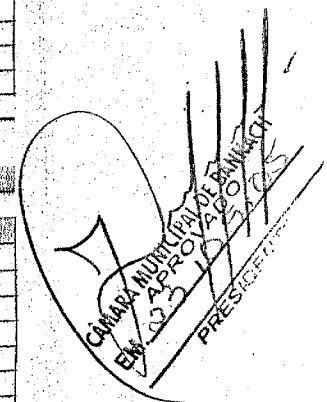
177,94

4. RESIDENCIAL - COMERCIAL - INDUSTRIAL - AT

FAIXA DE CONSUMO	QTDE UC'S	ALÍQUOTA (%)	TAXA	TOTAL
Até 2000 KWh	0	133,97	204,99	0,00
De 2001 a 5000 KWh	0	161,80	247,57	0,00
De 5001 a 10000 KWh	0	317,46	485,75	0,00
De 10001 a 20000 KWh	0	491,24	751,65	0,00
De 20001 a 30000 KWh	0	661,00	1.011,40	0,00
Acima de 30000 KWh	0	941,39	1.440,42	0,00

0,00

TOTAL GERAL A SER ARRECADADO 2.158,33
 VALOR FATURA ENERGIA ELÉTRICA IP 1.056,36
 SALDO (VALOR ARRECADADO - R\$ FATURA IP) 1.101,97



[Handwritten signature]

LOCALIDADE: BANNACH

1. RESIDENCIAL - BT

FAIXA DE CONSUMO	QTDE UC'S	TAXA	TOTAL
Até 50 KWh	90	0,00	0,00
De 51 a 100 KWh	138	3,00	414,00
De 101 a 200 KWh	74	3,00	222,00
De 201 a 300 KWh	12	3,00	36,00
De 301 a 400 KWh	9	3,00	27,00
De 401 a 500 KWh	1	3,00	3,00
De 501 a 750 KWh	2	3,00	6,00
De 751 a 1000 KWh	0	3,00	0,00
Acima de 1000 KWh	1	3,00	3,00

711,00

2. COMERCIAL - BT

FAIXA DE CONSUMO	QTDE UC'S	TAXA	TOTAL
Até 50 KWh	10	0,00	0,00
De 51 a 100 KWh	11	3,00	33,00
De 101 a 200 KWh	8	3,00	24,00
De 201 a 300 KWh	3	3,00	9,00
De 301 a 400 KWh	1	3,00	3,00
De 401 a 500 KWh	4	3,00	12,00
De 501 a 750 KWh	2	3,00	6,00
De 751 a 1000 KWh	2	3,00	6,00
Acima de 1000 KWh	0	3,00	0,00

93,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH
EM: 23/10/2015
APROVADO
PRESIDENTE

3. INDUSTRIAL - BT

FAIXA DE CONSUMO	QTDE UC'S	TAXA	TOTAL
Até 50 KWh	0	3,00	0,00
De 51 a 100 KWh	1	3,00	3,00
De 101 a 200 KWh	1	3,00	3,00
De 201 a 300 KWh	0	3,00	0,00
De 301 a 400 KWh	0	3,00	0,00
De 401 a 500 KWh	1	3,00	3,00
De 501 a 750 KWh	1	3,00	3,00
De 751 a 1000 KWh	0	3,00	0,00
De 1001 a 1500 KWh	0	3,00	0,00
Acima de 1500 KWh	0	3,00	0,00

12,00

RESIDENCIAL - COMERCIAL - INDUSTRIAL - AT

FAIXA DE CONSUMO	QTDE UC'S	TAXA	TOTAL
Até 2000 KWh	0	3,00	0,00
De 2001 a 5000 KWh	0	3,00	0,00
De 5001 a 10000 KWh	0	3,00	0,00
De 10001 a 20000 KWh	0	3,00	0,00
De 20001 a 30000 KWh	0	3,00	0,00
Acima de 30000 KWh	0	3,00	0,00

0,00

TOTAL GERAL A SER ARRECADADO 816,00
VALOR FATURA ENERGIA ELÉTRICA IP 1.056,36
SALDO (VALOR ARRECADADO - R\$ FATURA IP) -240,36

S

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 108/2003

Bannach - PA, 19 de Dezembro de 2003.

"Institui no Município de Bannach a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição da República."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Bannach a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - A receita proveniente da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é destinada exclusivamente ao custeio da iluminação pública no Município.

Art. 2º. Contribuinte é o consumidor de energia elétrica.

Art. 3º. O valor da contribuição é fixado em R\$ 3,00 (Três reais) por mês ou fração para cada unidade consumidora de energia elétrica.

Parágrafo único - O valor da contribuição será reajustado anualmente, de acordo com os índices de reajuste da tarifa de energia elétrica incidentes sobre a iluminação pública.

Art. 4º. Ficam isentos do pagamento da contribuição as unidades consumidoras que não ultrapassem o consumo mensal de 50 kWh.

Art. 5º. O prazo para pagamento da contribuição é o mesmo do vencimento da fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora.

Parágrafo único. O atraso no pagamento implica em multa moratória de 2,0% (dois por cento).

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a concessionária de energia elétrica para arrecadação da contribuição.

Art. 7º. Esta lei complementar entrará em vigor a partir de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, em 19 de dezembro de 2003.


GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Avenida Paraná, 27 - Centro - Cep: 68.388-000 - Bannach - PA
CNPJ Nº 01.595.320/0001-02